



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.071, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta o serviço de propaganda volante nas vias públicas de São João Nepomuceno – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse público, utilizando-se de sons nas vias e espaços públicos, obedecidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A execução do serviço será promovida através de veículo volante, ficando expressamente proibidas as atividades de propaganda sonora volante defronte aos prédios públicos, escolas, pronto-socorro, asilos, clínicas, igrejas e hospitais, no horário de funcionamento, devendo ser considerada para efeito deste Artigo a distância mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 3º A atividade será permitida para pessoa física ou jurídica, previamente cadastradas no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

§1º. Para a realização da prestação do serviço previsto no Artigo 1º desta Lei, após o cadastramento a que se refere o *caput* deste Artigo, as pessoas físicas ou jurídicas receberão o Alvará de Funcionamento.

§2º. As entidades filantrópicas, somente para fins próprios, estão isentas do cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo, observando-se, no caso, apenas a exigência de Alvará de Funcionamento.

§3º. O Alvará de funcionamento deverá ser apresentado sempre que solicitado.

§4º. A veiculação de propaganda sonora, sem prévia licença, constatada pelo Poder Executivo, será considerada infração, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

I – advertência por escrito, emitida por autoridade competente do Departamento de Tributação do Município;

II – em caso de reincidência, proibição de realizar o referido serviço, até a efetiva regularização junto ao Departamento de Tributação do Município, inclusive podendo haver a apreensão do equipamento, além de multa no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).”

Art. 4º Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro;

II – observação das normas de segurança para os transeuntes;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

§1º. Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à Legislação eleitoral pertinente.

§2º. As propagandas volantes obedecerão ao horário de funcionamento das 08:00 às 20:00 horas, de segunda a sábado, e das 10:00 às 18:00 horas, aos domingos e feriados.

§3º. As notas de falecimento e serviços de utilidade pública poderão ser veiculadas das 08:00 às 20:00 horas, independentemente do dia.

Art. 5º Os níveis de emissão de sons permissíveis ficam limitados a 65 (sessenta e cinco) decibéis.

Parágrafo único. A veiculação de propaganda sonora em desconformidade com os níveis de emissão de sons permissíveis constantes do *caput* deste Artigo, sujeitará o prestador do serviço infrator às sanções estabelecidas no Artigo 9º da presente Lei.

Art. 6º Comprovado o excesso dos níveis de decibéis, aferidos por instrumento próprio, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, assinada pelo responsável pela medição do nível sonoro, com determinação de imediata adequação aos níveis sonoros previstos nesta Lei;

II – Multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), se não atendida a advertência;

III – Multa no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos casos de reincidência;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IV – Cassação do Alvará de Licença.

§1º. Os valores correspondentes às multas constantes no Artigo 3º, §4º, II, e nos incisos II e III do presente Artigo, serão sempre atualizados no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2017, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”

§2º. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação, sujeitando-se o infrator em caso de não pagamento, a incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, considerada a fração.

§3º. O não recolhimento do valor da multa importará na inscrição do infrator em dívida ativa municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda autoridade cujo conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 14 de junho de 2016.

Célio Filgueiras Ferraz

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei
retro em 15/06/16, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Pada

Ass: Funcionário Responsável